



SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

À
Procuradoria Geral do Município.
Ref. Pregão Presencial SRP nº 023/2019.

Pindaré-Mirim/MA, 17 de dezembro de 2019.

Consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, submeto à apreciação dessa Procuradoria, minutas do Edital e do Contrato do Pregão Presencial SRP Nº 023/2019. Nesta oportunidade comunico que deixei de atender os dispositivos constantes no § 1º do Art. 1º do Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005 bem como Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006 em seu Inciso I do Art. 1º. Pelas razões abaixo:

1. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não está cadastrada no SISG, logo impossibilitada de operar o sistema COMPRASNET ambiente onde é realizado o Pregão na modalidade eletrônico;
2. A utilização do sistema de pregão eletrônico de terceiros como dispõe o § 3º do Art. 1º do Decreto nº. 5.504/2005, para os casos de órgãos não integrantes do SISG gera uma série de dificuldades quando da sua operacionalização;
3. A escolha da modalidade pregão presencial para a **Formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim - MA** – Inciso II do Art. 1º da Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, além de dar maior celeridade ao processo visa, sobretudo garantir as especificações técnicas contidas no Instrumento convocatório.

Atenciosamente,


Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira
Pregoeiro